



**Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

**PROJETO DE LEI Nº 637 /2023**

**EMENTA:** Institui o “Prêmio Estudante Nota Dez” para alunos da rede estadual de ensino e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Prêmio “**Estudante nota Dez**”, ao final do ano letivo, para os estudantes do ensino fundamental e médio da Rede Estadual de Ensino do Estado da Paraíba.

**Artigo 2º** - A premiação “**Estudante nota Dez**” tem por objetivo:

**I** - incentivar os estudantes na melhoria da aprendizagem; e

**II** - reconhecer e valorizar o desempenho dos estudantes das escolas da rede estadual que se destacarem no decorrer do ano letivo.

**Artigo 3º** - A premiação tem como público-alvo, os estudantes matriculados na rede estadual.

**§ 1º** - Serão premiados estudantes, por unidade escolar, que obtiverem melhor desempenho na Avaliação Formativa de Saída realizada pelo Sistema Estruturado de Ensino.

**§ 2º** - Será considerado o número de matrículas na escola para definir a quantidade de estudantes premiados por unidade escolar.

**§ 3º** - Havendo empate, serão utilizados nesta ordem os seguintes critérios de desempate:

**I** - menor número de faltas durante o ano letivo;

**II** - maior nota obtida na avaliação processual bimestral do Sistema Estruturado de Ensino (3º Bimestre); e

**III** - maior idade.

**Artigo 4º** - A referência para identificação dos alunos será a base de dados de resultados da Avaliação Formativa de Saída do Sistema Estruturado de Ensino.

**Artigo 5º** - A premiação poderá consistir em:

I - curso de idiomas;

II - curso de informática;

III - bolsa-estágio; e

IV - bolsa de estudos.

**Parágrafo único** - A premiação de que trata o caput poderá ser efetuada por intermédio de celebração de convênio entre o Poder Executivo e/ou a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e o setor privado.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa instituir o Prêmio “**Estudante nota Dez**”, ao final do ano letivo, para os estudantes do ensino fundamental e médio da Rede Estadual de Ensino do Estado da Paraíba.

O “**Prêmio Estudante Nota Dez**” objetiva incentivar os estudantes da rede pública estadual a desenvolver suas potencialidades mediante estímulos que propiciem melhoria do processo ensino-aprendizagem, alinhada com as políticas públicas ora implementadas em prol da melhoria da educação pública da rede estadual de ensino em nosso Estado.

Dentre as ações estimuladoras está prevista a premiação por mérito. Essa medida visa a melhoria do ensino público e a redução dos índices de retenção, bem como a permanência na escola, a sociabilidade acadêmica, a inclusão no mundo da tecnologia da informação e comunicação, o aumento dos índices de aprovação em avaliações internas e externas, dentre outras.

Com efeito, o projeto em tela além de promover uma concorrência sadia na busca de melhores resultados, colabora com o desenvolvimento coletivo da

educação, engajando pais, alunos, professores, diretores e autoridades. Ressalta-se que o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Cumprido salientar que a educação é um dos meios mais importantes para o desenvolvimento de uma sociedade. É exercida de forma que o indivíduo desenvolva suas habilidades, adequando-se à sociedade. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em uma instituição escolar, a educação é realizada além dos limites da educação formal, abrangendo aquilo que se aprende também no convívio social. Por meio da educação, produz-se conhecimento e, assim, todas as esferas de um país desenvolvem-se.

Nesse viés, investir na educação é, portanto, primordial para garantir que o indivíduo exerça sua cidadania e alcance o pleno desenvolvimento. Um país que investe em educação acaba investindo também em todos os outros setores. A educação abre portas, desenvolve o senso crítico e garante a dignidade de uma sociedade.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2023.



**Galego Souza**  
**Deputado Estadual - PP**